

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Secretaria da Fazenda
Setor de Licitações

Memorando nº 01/2021

Independência, 26 de novembro de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Setor de Engenharia

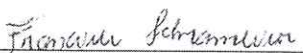
Assunto: Parecer técnico referente a qualificação técnica exigida no Processo nº 218/2021 Tomada de Preços nº 08/2021.

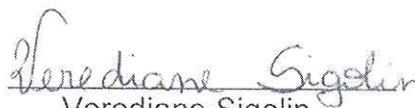
No Processo realizado no dia 08/11/2021 para contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares em vias públicas, a Comissão de Licitações habilitou três empresas, porém no momento da realização do certame, a empresa Querência Engenharia e Imóveis Ltda., manifestou interesse de interpor recurso quanto à qualificação técnica apresentada pelas demais empresas concorrentes. O certame foi suspenso e foi aberto prazo recursal, no qual a empresa apresentou o recurso solicitando a desclassificação das empresas Valdir F. Rodrigues Ltda ME e Claudiomiro Camargo Ribeiro e Cia, destacando que os documentos de qualificação técnica citados no item 3.1.5.4 do edital, não são compatíveis para a execução do serviço a ser contratado.

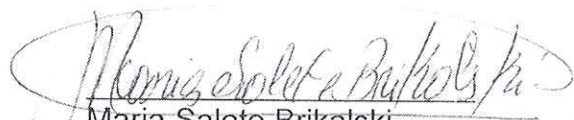
Solicitamos Parecer técnico do Setor de Engenharia referente a qualificação técnica exigida no Processo e a análise dos comprovantes dos atestados de capacidade técnica, apresentados mediante Certidão de Acervo Técnico, para verificar se os mesmos atendem as exigências do objeto licitado.

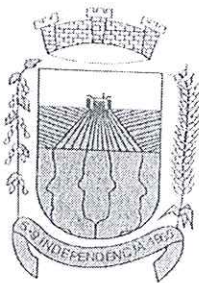
Saliento que, o destinatário observe os prazos legais para a realização de sua manifestação.

Atenciosamente,


Franciele A. N. Schrameier
Mat. 2017


Verediane Sigolin
Mat. 2439


Maria Salete Brikalski
Mat. 2556



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SETOR DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO

DE: SETOR DE ENGENHARIA PM INDEPENDÊNCIA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: MEMORANDO N.º 01/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

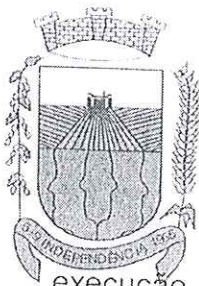
O Setor de Engenharia da Prefeitura de Independência, neste ato representado pelo Engenheiro Civil Mauricio Vinderfeltes Padilha, CREA/RS 202438, vem através deste documento responder ao memorando n.º 01/2021 sobre a qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

Visto a documentação apresentada pela empresa Claudiomiro Camargo Ribeiro e Cia Ltda entende-se que o vínculo apresentado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-RS com o Responsável Técnico em seu quadro é suficiente. E que a capacidade técnico-profissional da Certidão de Acervo Técnico – CAT é referente ao Engenheiro responsável e não a empresa. Diante da falta de previsão legal e regulamentar, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de CAT do engenheiro que acompanhou o serviço, não teria legalidade. Conforme Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea e Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Portando, referente ao CAT entendo que todas as empresas estariam habilitadas.

Porém, no que se refere a exigência solicitada no termo de referência do processo, neste caso o Memorial Descritivo, que é obrigação de todas as empresas se aterem as informações. No qual o Setor de Engenharia solicitar comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços referente ao meio-fio extrusado moldado in loco – visto que o processo de

Fone/Fax: (55) 3539-4200 – administracao@independencia.rs.gov.br
Rua Senador Pinheiro, 1348 – Centro – INDEPENDÊNCIA/RS CEP 98915-000





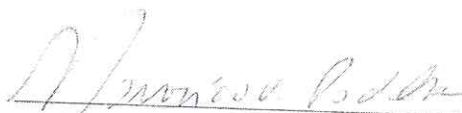
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SETOR DE ENGENHARIA

execução de um pré-fabricado e pré-moldado são diferentes. Elementos pré-fabricados, são aqueles produzidos em usina ou instalações analogamente adequadas aos recursos para produção e que disponham de pessoal, organização de laboratório e demais instalações permanentes para o controle de qualidade, devidamente inspecionadas – neste caso compre-se pronto o insumo e instala-se na obra. Já no processo de moldado "in loco", no caso o meio-fio extrusado, a um processo todo de execução no canteiro de obra, deve ser acertado para passagem da máquina extrusora, realizando ainda os ajustes necessários no nivelamento da base para execução, este tipo de meio-fio é moldado no local com a utilização de fôrmas metálicas deslizantes, que são acopladas em uma máquina automotriz que despeja o concreto, traço apropriado, e já é capaz de executar meio-fio e sarjeta ao mesmo tempo.

Portanto, a única empresa que apresentou este tipo de comprovação, certidão ou atestado conforme solicitado em termo de referência, de execução de meio-fio extrusado moldado "in loco" foi a empresa Querência Engenharia e Imóveis Ltda.

Independência, 01 de dezembro de 2021.

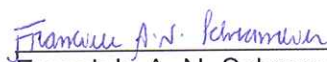

Mauricio Vinderfeltes Padilha
Engenheiro Civil CREA/RS 202438

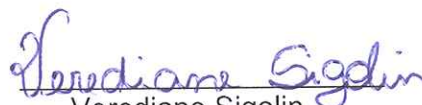
Fone/Fax: (55) 3539-4200 – administracao@independencia.rs.gov.br
Rua Senador Pinheiro, 1348 – Centro – INDEPENDÊNCIA/RS CEP 98915-000

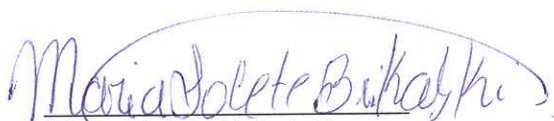


Ata de julgamento da Fase Recursal de Habilitação Comissão Permanente de Licitações

Aos dois dias do mês de dezembro de 2021, às 09h30min, no Setor de Licitações, reuniu - se a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 105-2001, para após decorrido os prazos recursais da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 8 / 2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS, conforme objeto descrito neste Edital, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, através do processo de licitação nº 218/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2021, relatar as informações pertinentes ao andamento do certame, conforme segue: no dia vinte e seis de novembro a Comissão se reuniu para analisar o recurso apresentado pela empresa Querência Engenharia e as contrarrazões apresentadas pela empresa Claudimiro Camargo Ribeiro, diante das especificações técnicas citadas no recurso e nas contrarrazões, solicitamos parecer técnico ao Setor de Engenharia, que no dia 01/12/2021 enviou parecer técnico destacando que após analisar os documentos de cada empresa, quanto aos documentos exigidos para comprovação técnico profissional da certidão de acervo técnico- CAT, todas as empresas estariam habilitadas, porém no que se refere a exigência solicitada no termo de referência do processo, neste caso o Memorial descritivo, apenas a empresa Querência Engenharia possui a comprovação solicitada no termo de referência, de execução de meio-fio extrusado moldado "in loco". Diante do exposto a Comissão de Licitações reconsidera a decisão de habilitação das empresas CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO E CIA LTDA e VALDIR F. RODRIGUES E CIA LTDA, por não atenderem as especificações técnicas citadas no Memorial Descritivo, desabilitando-as do certame. Fica habilitada apenas a empresa QUERÊNCIA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA, que atendeu todas exigências do edital. A sessão será reaberta no dia 13/12/2021 às 09 horas, para análise da proposta.


Franciele A. N. Schrameier
Mat. 2017


Verediane Sigolin
Mat.2439


Maria Salete Brikalski
Mat. 2556